SENTENÇA

Processo n°: 0003695-64.2010.8.26.0566 - Controle n° 2010/000144

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de

Armas - 75/2010 - 2º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Indiciado: Damião Elizeu Barboza

CONCLUSÃO

Em 23 de abril de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Claudio do Prado Amaral. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.

Vistos.

O presente feito foi suspenso nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95.

O prazo fixado na decisão já se expirou.

Não há notícia de que o réu tenha descumprido as condições impostas.

Destarte, julgo extinta a punibilidade, relativamente ao acusado ROBERTO GUIMARÃES DE SOUZA, nos termos do art. 89, § 5°, da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento do presente feito.

Às comunicações de praxe, com o alerta do art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95.

Manifeste-se o MP quanto à arma de fogo de fls. 68.

R. Intime-se.

São Carlos, 23 de abril de 2015.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 23 de abril de 2015, recebi estes autos em Cartório com a r. Decisão. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.